

**LEI Nº 159/2023**  
**DE 2 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de João Costa e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de João Costa, com o objetivo de promover ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como mudanças climáticas as alterações significativas do clima global, decorrentes das atividades humanas que afetam a composição da atmosfera, tais como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento, a agricultura intensiva e outras atividades econômicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:

- I - Reduzir a emissão de gases de efeito estufa no município;
- II - Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- III - Promover a conscientização e mobilização da população sobre a importância do combate às mudanças climáticas;
- IV - Estabelecer programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e cotidianas.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas, com a finalidade de propor, coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Mudanças Climáticas será composto por representantes da sociedade civil, setor empresarial, órgãos públicos municipais e demais entidades interessadas, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, em consonância com as diretrizes desta Lei e dos instrumentos de planejamento do município.

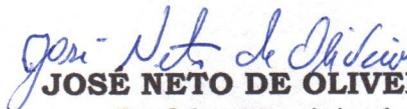
Art. 6º Fica vedada a utilização de recursos públicos para projetos ou atividades que agravem as mudanças climáticas, bem como a concessão de benefícios fiscais ou tributários para empresas que não adotem práticas sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação, programas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, tais como a geração de energia renovável, a reciclagem de resíduos sólidos, o uso de transporte não poluente, entre outras.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Costa, 2 de maio de 2023.

  
**JOSE NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:030E6A62F2DB6935



**LEI Nº 159/2023**  
**DE 2 DE MAIO DE 2023**

"Dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de João Costa e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de João Costa, com o objetivo de promover ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como mudanças climáticas as alterações significativas do clima global, decorrentes das atividades humanas que afetam a composição da atmosfera, tais como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento, a agricultura intensiva e outras atividades econômicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:

- I - Reduzir a emissão de gases de efeito estufa no município;
- II - Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- III - Promover a conscientização e mobilização da população sobre a importância do combate às mudanças climáticas;
- IV - Estabelecer programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e cotidianas.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas, com a finalidade de propor, coordenar e acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Mudanças Climáticas será composto por representantes da sociedade civil, setor empresarial, órgãos públicos municipais e demais entidades interessadas, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, em consonância com as diretrizes desta Lei e dos instrumentos de planejamento do município.

Art. 6º Fica vedada a utilização de recursos públicos para projetos ou atividades que agravem as mudanças climáticas, bem como a concessão de benefícios fiscais ou tributários para empresas que não adotem práticas sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação, programas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, tais como a geração de energia renovável, a reciclagem de resíduos sólidos, o uso de transporte não poluente, entre outras.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Costa, 2 de maio de 2023.

*Jose Neto de Oliveira*  
**JOSE NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:01AB24EA95516936



**LEI Nº 160/2023**  
**DE 2 DE MAIO DE 2023**

"*Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras Providências*".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, faço saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto ao Departamento Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos 63 termos do art. 180 da Constituição Federal, e em consonância com os arts. 161, 162 e 163 da Lei nº 027/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de João Costa - PI.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemáticas e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, debates sobre temas de interesse turísticos;
- VIII - apoiar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo cadastros de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

(Continua na próxima página)